Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Of. Exp. Câm. N.º 278/2011

Erechim, 16 de Dezembro de 2011.

Câmara Municipal de Erechim
PROTOCOLO
Recebido em 16/12/2011
Secretaria Geral

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Sessão: 19/12/2011
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Vereador MARCELO DEMOLINER
Presidente do Poder Legislativo
Nesta Cidade.

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe o Projeto de Lei n.º 256/2011, que Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com diversas Associações de Moradores e Entidades Sociais do Município de Erechim, visando ao repasse de recursos financeiros para subsidiá-las no desenvolvimento de suas atividades.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos com apreço e consideração.

Atenciosamente,

Paulo Alfredo Polis,
Prefeito Municipal.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

PROJETO DE LEI N.º 256/2011.

Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com diversas Associações de Moradores e Entidades Sociais do Município de Erechim, visando ao repasse de recursos financeiros para subsidiá-las no desenvolvimento de suas atividades.

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar convênio com as Associações de Moradores e Entidades Sociais do Município de Erechim, abaixo discriminadas, visando ao repasse de recursos financeiros para subsidiá-las no desenvolvimento de suas atividades:

I – Para a Associação Atlética Beneficiente dos Bombeiros de Erechim, R$ 10.000,00 (dez mil reais);

II – Para a Associação de Apoio ao Idoso Erechinense, R$ 15.000,00 (quinze mil reais);

III – Para a Associação de Idosos Pela Vida, R$ 15.000,00 (quinze mil reais);

IV – Para a Associação dos Moradores da Linha Fassículo, R$ 5.520,00 (cinco mil, quinhentos e vinte reais);

V – Para a Associação Instrutora da Juventude Feminina – Centro Educacional Santo Agostinho, R$ 15.000,00 (quinze mil reais);

VI – Para a Associação dos Produtores Rurais do Distrito de Capo-erê, R$ 10.000,00 (dez mil reais);

VII – Para o Círculo de Pais e Mestres do Colégio Estadual Haideé Tedesco Reali, R$ 15.729,00 (quinze mil, setecentos e vinte e nove reais);

VIII – Para a Associação Comunitária, Esportiva, Recreativa e Cultural Estevan Carraro, R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);

IX – Para a Associação de Moradores do Núcleo Funcionários da Cotrel, R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais);

X – Para a Associação do Reassentamento Passo da Conquista, R$ 15.000,00 (quinze mil reais);

XI – Para a Associação Esportiva e Recreativa, Cultural Brasil de Jaguaretê, R$ 70.000,00 (setenta mil reais);

XII – Para a Associação de Moradores Nossa Senhora Aparecida, R$ 1.380,00 (mil, trezentos e oitenta reais);

XIII – Para a Associação de Moradores do Povoado Santa Tereza, R$ 20.000,00 (vinte mil reais);

XIV – Para o Círculo de Pais e Mestres da Escola Estadual de Ensino Fundamental Bela Vista, R$ 10.000,00 (dez mil reais);

XV – Para Associação dos Moradores do Bairro Morada do Sol, R$ 101.000,00 (cento e um mil reais);

XVI – Para a Associação dos Moradores Unidos pelo Desenvolvimento da Vila Santa Isabel, R$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais);

XVII – Para o CPM da Escola Estadual de Educação Básica Dr. Sidney Guerra, R$ 100.000,00 (cem mil reais);

XVIII – Para o Ypiranga Futebol Clube, R$ 53.000,00 (cinquenta e três mil reais).

Parágrafo único. As cópias dos convênios, de que trata o *caput* deste artigo, serão encaminhadas à Câmara Municipal de Vereadores em até 30 (trinta) dias após as suas assinaturas.

Art. 2.° Os recursos financeiros totalizam o montante de R$ 584.629,00 (quinhentos e oitenta e quatro mil, seiscentos e vinte e nove reais) a serem repassados, integralmente, após as assinaturas dos convênios.

Art. 3.° As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: Gabinete do Prefeito e Serviços de Apoio: Órgão/Unidade: 02.01 – Projeto/Atividade: 2.003 – Elemento de Despesa: 4450.42.00.00.00, Encargos Gerais do Município – Órgão/Unidade: 15.01 – Projeto/Atividade: 2.106 – Elementos de Despesa: 3350.41.00.00.00 e 4450.41.00.00.00.

Art. 4.° As Associações e Entidades beneficiadas deverão prestar contas, ao Município, dos recursos recebidos, através de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, devidamente atestadas pelo(a) Gestor(a) dos Convênios, em até 30 (trinta) dias, após o término da vigência dos convênios, em conformidade com a Lei Municipal n.° 2.661/1994 e suas alterações e com o Decreto n.° 3.146/2006 e suas alterações.

Art. 5.° Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6.° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 16 de Dezembro de 2011.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei objetiva repassar recursos financeiros às diversas Associações de Moradores e às Entidades Sociais do Município de Erechim, visando subsidiá-las no desenvolvimento de suas atividades, em especial na execução dos Planos de Trabalho e Aplicação do Recurso apresentados por cada uma.

As Entidades envolvidas são parceiras do Município, fazendo parte da rede de atendimento comunitário, num trabalho social relevante, nas áreas de educação, cultura e cidadania. Informamos que para estabelecermos os valores destinados a cada entidade ou associação, ponderamos os seguintes aspectos: serviços relevantes à educação e à cidadania, atividades comunitárias, público-alvo, quantidade de pessoas atendidas e necessidades elencadas por cada Entidade/Associação.

Através dos Convênios, o Município repassará, às Entidades/Associações, o valor correspondente ao Plano de Trabalho e Aplicação do Recurso apresentado por cada uma. Salientamos que cada Entidade/Associação deverá prestar contas dos recursos recebidos em até 30 (trinta) dias, após a vigência do seu respectivo Convênio, conforme reza a legislação municipal.

Diante do exposto, encaminhamos-lhes o presente projeto para apreciação e deliberação por parte dos nobres Vereadores.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 16 de Dezembro de 2011.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal